

LEI Nº 26

Dispõe sobre a cobrança do Imposto de Indústria e Profissão e dá outras providências.-

A CÂMARA LEGISLATIVA DE CORUMBÁ, pelos seus Veredores aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a presente LEI.

Artigo 1º.-O imposto de indústria e profissão é devido por todos quantos individualmente, empresas ou sociedades de qualquer espécie, exercerem no município, comércio, indústria, arte ou ofício.

Artigo 2º.-O imposto de indústria e profissão, - salvo casos especiais, consta de duas partes; uma fixa e outra proporcional e será arrecadado:

I - a parte fixa de acordo com as tabelas A - B - C - D e E, que a esta acompanham;

II - a parte proporcional incidirá sobre o valor locativo anual do prédio ou local onde for exercida a atividade e será de 5% sobre o referido valor, nunca inferior a Cr. \$50,00 - Cincoenta cruzeiros, e, quando não ocupado no seu todo, determinar-se-á o valor locativo da parte ocupada, para esta incidência.

§ 1º.- O contribuinte que no mesmo estabelecimento exercer comércio dos números especificados na tabela "A", será lançado pelo que constituir o comércio de maior tributação, fazendo-se os demais como anexos; adotando-se o mesmo critério em se tratando de indústria.

§ 2º.- Nenhum contribuinte será lançado em mais de seis anos, nada se cobrando pelos excedentes, excetuando os lançamentos de que tratam os números 23 a 27 e 113 a 117 da tabela "A" que serão sempre efetuados por inteiro.

§ 3º.- Os fabricantes que no mesmo estabelecimento ou em depósito externo, venderem a varejo, produtos seus, ficam obrigados, além do imposto da tabela "B" ao pagamento do imposto a que estão sujeitos os comerciantes.

Artigo 3º.-A indústrias e profissões novas e não compreendidas nas tabelas respectivas, serão classificadas e lançadas por semelhança, com outras tributadas.

DO LANÇAMENTO

Artigo 4º.-O lançamento do imposto de indústria e profissão, será feito em Janeiro, com início no seu primeiro dia útil, compreendidas todas as indústrias e profissões enumeradas nas tabelas anexas, tomando-se por base os seguintes elementos:

- a - movimento econômico;
- b - valor do estoque das mercadorias;
- c - valor locativo, do prédio ou parte do prédio, ou local onde for exercida a atividade;
- d - número de operários e auxiliares, maquinismos empregados e capacidade produtiva;
- e - comparação com outros lançamentos do mesmo gênero.

Artigo 5º.-Antes do início do lançamento se dará - aviso ao público, o mesmo fazendo no terminá-lo e já escripturado em livro próprio, até 28 de Fevereiro.

Artigo 6º.-Aos contribuintes situados na sede ou distritos, os lançadores farão entrega do aviso de lançamento, - pessoalmente, exigindo o cliente na 2ª via; aos do interior, serão remetidos por conduto postal ou outro meio mais rápido, e critério de lançamento.

§ 12.- O não recebimento do aviso de lançamento, não exime o contribuinte da obrigação de cumprir o pagamento do imposto nas épocas regulamentares.

Artigo 7:-Para o lançamento de criadores e invernistas de gado vacum, cavalari e mumar, são os contribuintes obrigados a reseter até 30 de Janeiro, declaração escrita, contendo; numero de rezes existentes em seus campos de criação ou invernadas, especificando as alterações ocorridas no ano anterior, nascimentos, mortes, compras e vendas e outros esclarecimentos necessarios a exatidão do proprio lançamento.

§ 12.- A falta de declaração de parte dos criadores e invernistas, ou, ainda a inexactidão das prestadas, darão lugar ao lançamento ex-officio.

Artigo 8:-Os mercadores ambulantes só poderão - exercer suas atividades, depois do pagamento n'uma só prestação, do imposto a que estiverem sujeitos.

Artigo 9:-A atividade iniciada no curso do exercicio, obriga o contribuinte ao pagamento do imposto a partir do semestre em que se iniciou, bem como o dispensa do pagamento se comunicar em requerimento o encerramento de suas atividades, do semestre em que se der essa occorrença.

§ 12.- A não comunicação do encerramento de negocio ou - industria, obriga o contribuinte a responder pelo imposto nos - exercicios futuros, por si ou por seu antecessor.

DAS RECLAMAÇÕES

Artigo 10:-Os contribuintes poderão até 30 de - Março, reclamar contra os lançamentos que julgarem lesivos aos seus direitos.

§ 12.- As reclamações serão dirigidas ao Prefeito Municipal, em requerimento devidamente selado e instruido com o aviso de lançamento e mais esclarecimentos necessarios.

§ 22.- Julgada procedente a reclamação, o Prefeito determinará a reforma do lançamento, mantendo-o se improcedente, dando-se do despacho, ciência ao interessado.

§ 32.- Fora do prazo acima, nenhum recurso será recebido e os referentes a lançamentos feitos depois da época, só serão recebidos mediante previo deposito do total do imposto devido.

§ 42.- As reclamações que, apresentadas no prazo, não - forem julgadas até adata do pagamento da primeira prestação, esta poderá ser efetuada durante o mês seguinte, independente do pagamento da multa de mora.

DA ARRECADAÇÃO

Artigo 11:-Aos contribuintes do imposto superior a Cr.\$300,00 - trezentos cruzeiros o/loo - será facultado realiza-lo em duas prestações iguais, em Maio e Setembro

§ 12.- Vencida e não paga a primeira prestação, considerará-se a vencida a divida fiscal correspondente ao ano todo e acrescida da multa de mora, de dez - 10% - por cento.

Artigo 13:-Haverá na Repartição, um livro especial, para escrituração anual da arrecadação deste imposto, sem emenda ou ratura, por distrito, a começar da sôde, enumerados seguidamente os nomes dos contribuintes, observada rigorosa ordem alfabetica e mais que, do livro deva constar, somando-se ao final de modo a se conhecer o total do imposto.

§ 12.- Após o encerramento do lançamento geral, se procederá, independente de ordem alfabetica, aos lançamentos suplementares dos novos contribuintes, cobrando-se-lhes o imposto devido no ato do lançamento.

- 111 -
DAS ISENÇÕES

Artigo 13:-São isentos do imposto de indústria e profissão:-

- a)- Os vendedores ambulantes;
 - I - de jornais e revistas, quando menores
 - II - de verduras e legumes, em cesta, canastra ou carrinho manual
 - III - de frutas frescas, nacionais ou estrangeiras
- b)- Os chacareiros, verdureiros ou hortelões
- c)- Os engraxates ambulantes, quando menores
- d)- As casas de caridade, as sociedades de socorro mutuo ou estabelecimentos de fins humanitarios
- e)- Os professores, jornalistas e escritores
- f)- Os criadores de menos de 100 cabeças de gado vacum, cavalos e suar
- g)- Os mercadores de sua propria lavoura ou produção, com volume não superior a Cr. \$12.000,00 - Doze mil cruzeiros - anuais
- h)- As pensões familiares tendo até dois hospedes
- i)- Os jornaleiros, operarios, pela prestação de serviços pessoais
- j)- As sociedades desportivas e de educação fisica
- k)- Os ministros de qualquer credo religioso

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14:-Não se expedirão alvará ou licenças em favor de contribuintes deste imposto, que não se achar qui - tes em relação ao seu tributo, bem como, a Repartição não efetuará pagamento a pessoa alguma que estiver devendo o imposto de industria e profissão

§ Unico - Da mesma forma não firmará contrato e nem admitirá a concorrência pública, as pessoas ou firmas sujeitas ao imposto sem que esteja pago em din.

Artigo 15:- Molançamento do imposto de industria e profissão, se fará o desconto de 10% - dez por cento - para os estabelecidos na Vila de Ladario e de 20% - vinte por cento - para os estabelecidos nos demais distritos, excetuando-se os compreendidos nas tabelas " C " e " E " que pagarão por inteiro os tributos respectivos.

Artigo 16:- Revogadas as disposições em contrario, esta L E I entrará em vigor a partir do dia primeiro de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e um.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Corumbá, em 24 de Novembro de 1950

Elpidio Esteves Cunha
Elpidio Esteves Cunha, Presidente

Maria Sampaio de Barros
Maria Sampaio de Barros, V. Presidente

Edu Pereira Rocha
Edu Pereira Rocha, 1º Secretário.-

Alberto José Nassif
Alberto José Nassif, 2º Secretário.-

Armando Helio Cavagna
Armando Helio Cavagna

Guilherme Balthar Vaz
Guilherme Balthar Vaz

Renato Reis Sabino P. da Silva

Industria e Profissão

Tabela - A -

COMERCIO

Numero de Ordem -	Especificação	Taxa Fixa Cr.\$ -
1	- Açouge - de carne bovina ou de qual- quer outra espécie:-	
	em grande escala	600,00
2	em escala media	400,00
3	em escala pequena	200,00
4	- Acessorios ou peças para automoveis;	
	em grande escala	600,00
5	em escala media	400,00
6	em pequena escala	200,00
7	- Agencia, escritorio ou representações de casas nacionais ou estran- geiras (comerciais)	
	até duas casas	300,00
8	até cinco casas	500,00
9	mais de cinco casas	800,00
	Tendo mercadoria em deposito fica sujeita ao imposto aplicado a mer- cadores ou comerciantes.	
10	Agencia ou escritorio de vendas de imo- veis, hipotecas e cobranças	600,00
11	Agencia de seguros maritimos e terres- tres, cada companhia	400,00
12	Agencia de companhias ou Associações, - distribuindo pensões, premios ou - sorteios, ou peculios em vida ou - morte e outros, por companhia	400,00
13	Agencia de locação de predios	300,00
14	Agencia de informações	300,00
15	Agencia de leilões	400,00
16	Agencia de Banco, Casa Bancaria ou de - descontos ou empréstimos	1.000,00
17	Agencias de locação de serviços pessoais	300,00
18	Agencia de assinatura de jornais e anun- cios	300,00
19	Agencia para venda de jornais e revistas	150,00
20	Agencia de qualquer negocio não especifi- cado	400,00
21	Aguardente ou alcool, por atacado	1.200,00
22	em escala media	1.000,00
23	em pequena escala	800,00
24	a varejo	600,00
25	a varejo, escala mínima	400,00
26	Agua mineral natural, por atacado	750,00
27	em grande escala	500,00
28	em escala média	400,00
29	em pequena escala	300,00
30	em escala mínima	150,00
31	Agua gaseificadas ou não, minerais ar- tificiais - de soda ou sifão, hidro- mel, refrescos gazozos, suco de fru- tas, guaraná, mate espumante, tônica e semelhantes, sem alcool, por ata- cado	750,00

COMERCIO

Numero de Ordem -	Especificação	Taxa Fixa Gr
34	em pequena escala	400,00
35	em escala mínima	200,00
36	Alcool para fins industriais(não desna- turado) por atacado	1.000,00
37	em escala media	800,00
38	em pequena escala	600,00
39	em escala mínima	400,00
40	Alfafa,farelo,feno e outras forragens	300,00
41	Algodão em rama ou enfardado,em gran- de escala	600,00
42	em escala media	500,00
43	em pequena escala	400,00
44	em escala mínima	300,00
45	Algodão em caroço(não beneficiado) ,	
	em grande escala	500,00
46	em escala media	400,00
47	em pequena escala	300,00
48	em escala mínima	200,00
49	Aluminio, artefatos de...	300,00
50	Aluminio, artefatos de.,em menor escala	200,00
51	Aparelhos automáticos(balanças,máqui- nas ou outro qualquer aparelho - deste gênero para constatação de peso,força,etc) cada um	150,00
52	Aparelhos eletricos e objetos de ilu- minação,fios,campainhas, etc,	
	em grande escala	750,00
53	em escala media	600,00
54	em pequena escala	500,00
55	em escala mínima	400,00
56	Aparelhos sanitarios-esmaltados,vidra- dos,de louça,ferro simples ou pin- tado	600,00
57	em escala media	500,00
58	em pequena escala	400,00
59	em escala minima	300,00
60	Arame farpado ou não,para cerca -	
	em grande escala	400,00
61	em menor escala	200,00
62	Arame,para cimento	200,00
63	Areia,cascalho e saibro,mercador	150,00
64	Armarinhos, por atacado	750,00
65	Idem, a varejo, em grande escala	500,00
66	em escala media	400,00
67	em pequena escala	300,00
68	em escala mínima	220,00
69	Armas de fogo e munição ou somente - armas de fogo,casa especial	850,00
70	Armas de fogo e munições ou somente armas de fogo,não sendo em casa especial	650,00
71	em pequena escala	400,00

COMERCIO

Numero de Ordem -	Especificação	Taxa Fixa Cr\$
72	Armazem de qualquer especie cobrando armazenagem	400,00
73	Arreios, artefatos de couro e objetos de viagem	650,00
74	em escala media	400,00
75	em pequena escala	300,00
76	em escala minima	250,00
77	Artigos dentários	400,00
78	Artigos militares ou eclesiásticos	400,00
79	em menor escala	250,00
80	Artigos de esporte	300,00
81	Artigos de carnaval, em grande escala	750,00
82	em escala media	500,00
83	em pequena escala	300,00
84	Açucar, mercador por atacado	600,00
85	Idem, a varejo, em grande escala	400,00
86	em pequena escala	300,00
87	em escala minima	200,00
88	Automoveis, com ou sem deposito de máquinas	1.200,00
89	Automoveis usados ou reformados, com ou sem depósito de máquinas	1.000,00
90	Aves, ovos, pássaros e criação, mercador	200,00
91	Azulejos, ladrilhos, mosaicos e artigos semelhantes	500,00
92	em menor escala	400,00
93	em pequena escala	300,00
94	Balas, bombons, confeitos, amendoas e caramelos	300,00
95	em pequena escala	200,00
96	Banco-Casa Bancaria, séde, de capital-realizado até a importancia de- Cr\$ 250.000,00	2.000,00
97	De mais de Cr\$ 250.000,00 até Cr\$... 500.000,00	4.000,00
98	De mais de Cr\$ 500.000,00 até Cr\$... 1.000.000,00	9.000,00
99	De mais de Cr\$ 1.000.000,00	12.000,00
100	Banha, mercador	300,00
101	em menor escala	200,00
102	Bar, Casa de 1a. ordem	720,00
103	Bar, Casa de 2a. ordem	600,00
104	Bar, Casa de 3a. ordem	500,00
105	Bar-Restaurant-Casa de 1a. ordem	850,00
106	Idem, Casa de 2a. ordem	750,00
107	Idem - Casa de 3a. ordem	650,00
108	Idem - Casa de 4a. ordem	500,00
	<u>NOTA</u> - Quanto aos estabelecimentos denominados Bar e Bar-Restaurant, não se farão feitos os lançamentos anexos de - que trata a nota ao nº 117.	
109	Baralhos e artigos para jogos	300,00

CONTINUA

Tabela -A-

COMERCIO

Numero de ordem	Especificação	Taxa Fixa Cr.
110	Barbearia, por cadeira	50,00
111	Idem, com ondulação de cabelos, gabinete de massagens, manicures e pedicure	400,00
	Barbearia que vender qualquer artigo pagará o imposto correspondente ao mesmo, de acordo com o respectivo estoque.	
112	Bebidas alcoólicas, por atacado	1.200,00
113	em escala media	1.000,00
114	em pequena escala	800,00
115	a varejo, em grande escala	800,00
116	em pequena escala	600,00
117	em escala mínima	500,00
	<u>NOTA</u> - Todos os estabelecimentos que além de outros artigos venderem bebidas alcoólicas, ficam sujeitos ao lançamento integral sobre esse artigo, como anexo à tributação - que lhe couber, tendo casa.	
118	Belchior	400,00
119	Bicicletas, velocípedes, carrinhos brinquedos-mercador	500,00
120	em escala média	400,00
121	em pequena escala	300,00
122	Bicicleta-alugador-com oficina de conserto	350,00
123	Bicicletas-alugador-sem oficina de conserto	300,00
124	Bijouterie, berloques, enfeites de adorno, em grande escala	500,00
125	em escala media	400,00
126	em pequena escala	300,00
127	em escala mínima	200,00
128	Bilhar-estabelecimento com um bilhar sem vender coisa alguma	150,00
129	Cada bilhar a mais	100,00
130	Bilhetes de loteria, casa especial	1.000,00
131	Idem, idem, em pequena escala ou adicionado	300,00
132	Biscuitos ou semelhantes-mercador	200,00
133	em menor escala	150,00
134	Bonets, boinas e gorros	150,00
135	Bordados ou rendas-manual ou mecânico	150,00
136	Botequim -Casa de 1a. ordem	500,00
137	Idem - Casa de 2a. ordem	300,00
138	Idem -Casa de 3a. ordem	200,00
139	Brinquedos-mercador	200,00
140	em escala media	150,00
141	em pequena escala	100,00

CONTINUA

Tabela -A-
COMERCIO

Numero de Ordem	Especificação	Taxa Fixa Cr\$
142	Brochas, pinceis, escovas, vassouras e es- panadores, mercador	300,00
143	Borracha-casa exportadora	1.000,00
144	em menor escala	600,00
145	Bolsas, cintas e carteiras	300,00
146	Café-mercador por atacado-ensacador ou exportador	500,00
147	Café - mercador a varejo	300,00
148	Café - mercador a varejo em pequena es- cala	200,00
149	Café - moído, mercador	300,00
150	Caixas, caixinhas, caixotes, baús e seme- lhantes	100,00
151	Cal - em grande escala	400,00
152	em escala média	300,00
153	em pequena escala	200,00
154	Caixa Registradora-mercador	400,00
155	Calçado-mercador, por atacado	600,00
156	em grande escala	500,00
157	em escala média	350,00
158	em pequena escala	250,00
159	em escala mínima	200,00
160	Chapéus, chapéus de sol e de chuva, - sombrinhas, bengalas e semelhantes	600,00
161	em escala média	500,00
162	em pequena escala	350,00
163	em escala mínima	250,00
164	Camisaria-artigos para homem	500,00
165	em menor escala	350,00
166	Caldo de cana	100,00
167	Cantinas	600,00
168	em menor escala	400,00
169	Carne Seca-mercador	150,00
170	Carvão vegetal-mercador	100,00
171	Carros, carroças, e veículos semelhan- tes, -mercador	400,00
172	Casa de hospedagem-alugando apenas - apostos mobiliados ou não	300,00
173	Cascas vegetais - mercador	200,00
174	Casas de empréstimos sobre penhores	600,00
175	Castanha - casa exportadora	750,00
176	em menor escala	500,00
177	Castanha -mercador	400,00
178	em menor escala	200,00
179	Celuloide-artigos	300,00
180	em pequena escala	200,00
181	em escala mínima	100,00
182	Cerâmica - em grande escala	600,00
183	em escala média	400,00
184	em pequena escala	200,00
185	Cereais-exportador	500,00

CONTINUA

COMERCIO

Numero de Ordem	Especificação	Taxa Fixa Cr\$
186	Cersais-mercador em grande escala	350,00
187	em escala média	250,00
188	em pequena escala	150,00
189	em escala mínima	100,00
190	Charutaria-vendendo charutos, cigarros, cigarrilhas, rapé, fumo em rolo ou em corda, desfiado, migado-ou em pó e artigos para fumantes	600,00
191	em escala média	500,00
192	em pequena escala	400,00
193	em escala mínima	200,00
194	Cigarros, charutos, fumos e artigos-para fumantes, não sendo em casa especial	400,00
195	em escala média	300,00
196	em pequena escala	200,00
197	em escalam mínima	100,00
198	Cimento- mercador por atacado	400,00
199	Idem, a varejo	200,00
200	Cinematografo ou semelhantes funcionando diariamente com lotação superior a 1.000 lugares	2.000,00
201	Idem, idem 2a. classe com menos de 500 lugares	1.000,00
202	Clube com jogos permitidos funcionando diariamente	4.000,00
203	Idem, idem não funcionando diariamente	3.000,00
204	Cirurgia-instrumentos cirurgicos e científicos	400,00
205	Cocheiras- de aluguel ou de trato de animais	100,00
206	Cofres, arquivos, moveis de aço - ou de ferro	400,00
207	em menor escala	300,00
208	Colchão, almofadas e acolchoados	150,00
209	em menor escala	100,00
210	Comissões e consignações ou suprimentos sobre ordens ou conhecimentos de mercadorias com operações anuais: até Cr\$ 20.000,00	350,00
211	Até Cr\$ 50.000,00	650,00
212	Até Cr\$ 100.000,00	1.000,00
213	De mais de Cr\$ 100.000,00	1.500,00
214	Capitalista, fazendo ou não profissão habitual	750,00
215	Carimbos de borracha ou de qualquer especie	100,00
216	Confeitaria ou Pastelaria, casa de 1a. ordem	300,00
217	casa de 2a. ordem	200,00
218	casa de 3a. ordem	100,00

CONTINUA

Tabela -A-

COMERCIO

Numero de Ordem	Especificação	Taxa Fixa Cr\$
219	Conservas alimenticias e condimentos- em grande escala	500,00
220	em escala média	300,00
221	em pequena escala	250,00
222	em escala mínima	150,00
223	Construção-material de -mercador em - grande escala	500,00
224	em escala media	300,00
225	em pequena escala	150,00
	<u>NOTA</u> - Os construtores e empreiteiros- que tenham depósito de materiais, mesmo quando empregados somente - em suas obras, estarão sujeitos ao pagamento do imposto respectivo.	
226	Coroas fúnebres e outras flores arti- ficiais	250,00
227	em pequena escala	150,00
228	Coroas, flores ou plantas naturais	150,00
229	Couros e peles-casa exportadora	1.000,00
230	Idem, idem, mercador- em grande escala	700,00
231	em escala média	500,00
232	em pequena escala	400,00
233	em escala mínima	300,00
234	Creolina e outros desinfetantes	300,00
235	em menor escala	200,00
236	Cristais, vidros e louças	300,00
237	em pequena escala	200,00
238	em escala mínima	100,00
239	Cambistas-fazendo trasações sobre - moedas ou semelhantes	400,00
240	Cera, sebo, graxa	100,00
241	Desenho-artigo para-mercador de	200,00
242	Discos de música-em grande escala	400,00
243	em escala média	300,00
244	em pequena escala	200,00
245	Drogaria, por atacado	750,00
246	Drogaria, a varejo-em grande escala	650,00
247	em escala média	400,00
248	em pequena escala	300,00
249	Drogaria e farmácia-em grande escala	650,00
250	em escala média	450,00
251	em pequena escala	400,00
252	em escala mínima	
253	Dinamite e outros explosivos	650,00
254	em menor escala	400,00
255	Divertimentos públicos de qualquer - natureza, não especificados, pro - prietario e empresario.	650,00
256	Idem (cabaré)	1.000,00
257	Dormentes- mercador	500,00
258	Drogas inofensivas, mercador de, sem - ser em farmácia ou drogaria, e a varejo	200,00

CONTINUA

Tabela -A-

COMERCIO

Numero de Ordem	Especificação	Taxa Fixa Cr\$
259	Engraxateria-salão tendo mais de 5- cadeiras, vendendo ou não cordões e graxa	200,00
260	Idem, idem, com 3 a 5 cadeiras	150,00
261	Idem, idem, com 1 ou 2 cadeiras	100,00
262	Idem, idem, vendendo jornais, revis- tas, romances e folhetos	250,00
263	Estampas, quadros, molduras, espelhos e cartões postais	300,00
264	em escala média	200,00
265	em pequena escala	150,00
266	Essencias, vernizes, óleo e semelhan- tes	150,00
267	em pequena escala	75,00
268	Electro-plate, cristofle, metais bran- co	400,00
269	Estatuas ou estatuetas de bronze, - mármore, gesso ou barro	300,00
270	em menor escala	200,00
271	Empresa funerária	400,00
272	Exportador de mercadorias não espe- cificadas	1.000,00
273	Farinha de trigo, importador	400,00
274	Idem, mercador, a varejo - em média escala	300,00
275	em pequena escala	200,00
276	Fazendas- exceto seda, linho e lã , por atacado	1.250,00
277	em grande escala	750,00
278	em escala média	650,00
279	em pequena escala	450,00
280	em escala mínima	200,00
281	Ferragens em geral, por atacado	850,00
282	Idem, a varejo - em grande escala	750,00
283	em escala média	500,00
284	em pequena escala	400,00
285	em escala mínima	300,00
286	Ferro velho-mercador	150,00
287	Films-alugadores ou sub-locadores	250,00
288	Fogões de ferro e aquecedores-mex- cador	250,00
289	Fósforos, por atacado	300,00
290	Farmácia - em grande escala	700,00
291	em escala média	500,00
292	em pequena escala	400,00
293	Fogos de artifícios-em grande es- cala	300,00
294	em escala média	200,00
295	em pequena escala	100,00
296	Fotografia, mercador de artigos pa- ra	200,00
297	em menor escala	100,00
298	Formas para calçados	100,00
299	Formas para chapéus	100,00

CONTINUA

Tabela - A -

COMERCIO

Numero de Ordem	Especificação	Taxa Fixa Cr\$
300	Folhas, latas, baús e congêneres	150,00
301	em menor escala	100,00
302	Frutas nacionais - mercador	150,00
303	em menor escala	100,00
304	Frutas nacionais e estrangeiras	
	mercador	250,00
305	em menor escala	150,00
306	Formicida ou inseticida-mercador	150,00
307	Garage para depósito de automó- veis mediante aluguel	200,00
308	Idem, idem, tendo oficina de con- serto	300,00
309	Gaiolas - mercador	100,00
310	Gasolina-mercador em grande esca	} 3 2 4 to
	la	
311	em escala média	
312	em pequena escala	
313	Geladeiras - mercador	400,00
314	Gravatas - mercador	100,00
315	Gêlo - mercador	100,00
316	Gramofones, fonógrafos, vitrolas	300,00
317	Gêneros alimentícios nacionais e estrangeiros - em grande esca-	
	la	800,00
318	em escala média	600,00
319	em pequena escala	300,00
320	em escala mínima	200,00
321	Herba-mate-exportador	800,00
322	Idem, mercador - em grande escala	500,00
323	em escala média	400,00
324	em pequena escala	300,00
325	em escala mínima	200,00
326	Hotel - tendo até 8 quartos	400,00
327	Idem - tendo mais de 8 até 12	600,00
328	Idem - tendo mais de 12 até 20	1.000,00
329	Idem - tendo mais de 20	2.000,00
330	Importador de mercadorias estran	
	geiras - em grande escala	2.000,00
331	em escala média	1.500,00
332	em pequena escala	1.200,00
333	em escala mínima	1.000,00
334	Instrumentos e objetos de música	250,00
335	em menor escala	150,00
336	Instrumentos e aparelhos cientí- ficos	400,00
337	Joalheria - em grande escala	1.500,00
338	em escala média	1.200,00
339	em pequena escala	850,00
340	em escala mínima	500,00
341	Joias, casas vendendo - em grande - escala	1.500,00
342	em escala média	850,00

Imp. Fed.
Dir. Fed. 2.615
27-9-980

CONTINUA

Industri e Profissão

Tabela -A -

COMERCIO

Numero de Ordem	Especificação	Taxa Fixa Cr\$
343	Jóias, vendedor - em pequena escala	750,00
344	em escala mínima	400,00
345	Jóias a fantasia - mercador	650,00
346	em escala média	400,00
347	em pequena escala	300,00
348	Jornais e revistas - vendedor em pon to fixo ou banca	100,00
349	Leitearia	150,00
350	em menor escala	100,00
351	Lenha-Fornecedor à Estrada de Ferro e às embarcações	300,00
352	Lenha serrada ou cortada a vapor ou a eletridade	200,00
353	Lenha - mercador - em pequena escala	100,00
354	Livraria ou papelaria e objetos de es critorio, em grande escala	500,00
355	em escala média	400,00
356	em pequena escala	300,00
357	em escala mínima	200,00
358	Madeiras em bruto - mercador	300,00
359	em menor escala	100,00
360	Madeiras preparadas	400,00
361	em menor escala	200,00
362	Malas, canastras e congêneres (artigos para viagem)	200,00
363	em escala média	150,00
364	em pequena escala	100,00
365	Malhas- tecidos de	350,00
366	em menor escala	220,00
367	em escala mínima	150,00
368	Manequins - mercador	200,00
369	Manilhas - mercador	150,00
370	Máquinas fotográficas e films	300,00
371	Máquinas agrícolas - mercador	300,00
372	Máquinas de escrever - mercador	400,00
373	Máquina de costura e seus pertences mercador-	400,00
374	Máquinas usadas - mercador	300,00
375	Máquinas, motores, dinamos etc-mercã- dor	750,00
376	Mercadorias ou moveis- clube ou casas de vendas a prestações	1.000,00
377	em menor escala	700,00
378	Modas enfeites, aviamentos para	220,00
379	em menor escala	100,00
380	Mármore em bruto ou em obra-mercador	300,00
381	Móveis (casa de)-em grande escala	350,00
382	em escala média	300,00

CONTINUA

Industria e Profissão

Tabela -A-

COMERCIO

Numero de Ordem	Especificação	Taxa Fixa Cr\$
383	em pequena escala	200,00
384	Móveis, colchões, almofadas, papetes	750,00
385	em escala média	550,00
386	em pequena escala	350,00
387	Manganes-mercador - por grosso	350,00
388	Matadouro-empresário ou arrendatário	400,00
389	Munições- casa de	500,00
390	em escala média	400,00
391	em pequena escala	300,00
392	em escala mínima	200,00
393	Ouro - mercador- em grande escala	1.000,00
394	em escala média	800,00
395	em pequena escala	500,00
396	em escala mínima	300,00
397	Óleo combustivel-mercador	300,00
398	Óleo lubrificante- mercador	200,00
399	Ótica-artigos-material fotográfico- co e semelhantes	300,00
400	em menor escala	150,00
401	Ócre - exportador ou mercador	150,00
402	Papeis ou artigos para escritorio em grande escala	500,00
403	em escala média	400,00
404	em pequena escala	300,00
405	em escala mínima	200,00
406	Papelaria com pautaçaõ, encaderna- çaõ e tipografia	600,00
407	em menor escala	400,00
408	Pensão- casa tendo até 5 quartos	200,00
409	Idem- tendo de mais de 5 até 8	300,00
410	Idem- tendo mais de 8 até 12	400,00
411	Idem- tendo mais de 12	600,00
	<u>NOTA-</u> a casa de pensão que tiver mais de 12 quartos será clas- sificada na mesma ordem de - hoteis.	
412	Perfumaria- por atacado	600,00
413	Idem, a varejo- em grande escala	400,00
414	em pequena escala	220,00
415	em escala mínima	150,00
416	Pianos- mercador	400,00
417	Placas esmaltadas ou de qualquer outra qualidade ou distinti- vos	200,00
418	Plantas medicinais	100,00
419	Pneumáticos e câmaras de ar, im - portador ou mercador	400,00
420	em menor escala	300,00
421	Posto de lubrificação	200,00

CONTINUA

COMERCIO

Numero de Ordem	Especificação	Taxa Fixa Cr\$
422	Quitanda-vendendo frutas e verduras	100,00
423	Idem-vendendo vasilhas de barro peneiras, lenha, colheres de pau, ovos, cereais da região	150,00
424	Quermesse- não sendo para fins de caridade	200,00
425	Querozene- importador	750,00
426	Idem- mercador por grosso	550,00
427	Idem- a varejo em grande escala	450,00
428	em pequena escala	250,00
429	em escala mínima	100,00
430	Quiosque, vendendo café e comestíveis	100,00
431	Idem, vendendo só bebidas	400,00
432	Idem, vendendo café, bebidas, comestíveis, fumo e cigarros	500,00
433	Rádios, radiolas, mercador	400,00
434	Idem-estações difusoras	300,00
435	Idem- estações ou acessórios para	300,00
436	Redes em geral-mercador	220,00
437	Roupas feitas - mercador	350,00
438	em escala média	250,00
439	em pequena escala	150,00
440	Relógios - mercador	150,00
441	Restaurante- casa de 1a. ordem	300,00
442	casa de 2a. ordem	200,00
443	casa de 3a. ordem	100,00
444	Sabão ou sabonetes-mercador	150,00
445	Sal-mercador-por atacado	750,00
446	Idem-mercador-em escala média	500,00
447	Idem- mercador, a varejo	300,00
448	Idem - em menor escala	150,00
449	Salames, salsichas e outros produtos similares	200,00
450	em pequena escala	100,00
451	Sapólio e outros produtos semelhantes	100,00
452	Sedas, lã e linho	1.000,00
453	em escala média	800,00
454	em pequena escala	600,00
455	em escala mínima	300,00
456	Sólas, couros e semelhantes	200,00
457	em menor escala	100,00
458	Tapeçarias e objetos de ornamentação	600,00
459	em menor escala	400,00
460	Terrenos-vendedor-próprios ou por conta dos respectivos donos, a prestação ou não	400,00
461	Tiro ao alvo com prêmios em objetos	150,00
462	Transportes- de mercadorias ou	

Vento
Suc. Fed.
2615
21-9-940

Tabela - A -
COMERCIO

Numero de Ordem	Especificação	Taxa Fixa Cr\$
	ou cargas- em auto-caminhão (Empre sa ou proprietário):	
	a).....	1.000,00
	b).....	700,00
	c).....	350,00
	d).....	250,00
463	Transporte de mercadorias ou cargas, em veículos de tração animal (Empresa- ou proprietário):	
	a).....	650,00
	b).....	400,00
	c).....	300,00
	d).....	200,00
464	Transporte de passageiros em auto-oni- bus (Empresa ou proprietário)	
	a).....	750,00
	b).....	600,00
	c).....	400,00
	d).....	250,00
465	Transporte de passageiros em automove- is ou carros de tração animal (Em - presa ou proprietário):	
	a).....	650,00
	b).....	500,00
	c).....	400,00
	d).....	300,00
	e).....	150,00
465	Tintas e secantes - mercador	150,00
466	Tubos de ferro - mercador	300,00
467	Velas -mercador	150,00
468	Vidros para vidraças-mercador	150,00
469	Vimes-moveis e objetos	300,00
470	em escala média	200,00
471	em pequena escala	100,00
472	Vinagre - mercador	100,00
473	Vendedor de guaraná em grande escala	1.000,00
474	em escala média	500,00
475	em pequena escala	250,00
476	Zinco-telhas ou artigos de	200,00
477	Ipeca ou poala - mercador	200,00
478	Idem, idem- casa exportadora	650,00
479	Idem, idem, extrator de ou poaleiro	100,00

Corumbá, 24 de Novembro de 1950
Elpidio Esteves Cunha
Pte Lãmara

Industria e Profissão

Tabela -B-

INDUSTRIAS

Numero de Ordem	Especificação	Taxa Fixa Cr\$
1	Abridor ou gravador, oficina de	150,00
2	Aguardente - fabricante-em gran de escala	2.000,00
3	em escala média	1.200,00
4	em pequena escala	700,00
5	em escala mínima	400,00
6	Agua gasosa artificial, agua sanitárias ou cloradas-fabri- cante- em grande escala	600,00
7	em escala média	400,00
8	em pequena escala	200,00
9	Alfaiataria-com ou sem aviamento	400,00
10	Idem - em escala média	300,00
11	Idem - em pequena escala	200,00
12	Idem - em escala mínima(sem oficiais)	100,00
13	Armeiro com estabelecimento for- necendo artigo desse ramo	500,00
14	Armeiro simplesmente-com estabele- cimento, não fornecendo artigo - algun	300,00
15	Armas-oficina de consertos	150,00
16	Arreios, couros, peles e artigos - para viagem-fabricante	500,00
17	em escala média	400,00
18	em pequena escala	300,00
19	Açúcar - usina a vapor ou a ele- tricidade	750,00
20	em escala média	650,00
21	em menor escala	400,00
22	Açúcar - fabricação não a vapor	200,00
23	Açúcar - refinação	300,00
24	Automovel-oficina de consertos , tendo maquinismo	650,00
25	Idem, idem, sem maquinismo	200,00
26	Azulejos, ladrilhos ou mosaicos-- fabricantes	450,00
27	em escala média	300,00
28	em pequena escala	150,00
29	Balas, bombons, confeitos e caramelos fábrica	150,00
30	em menor escala	100,00
31	Banha - fábrica	200,00
32	Barcos e semelhantes-fabricante	200,00
33	Bebidas alcoólicas, artificiais- ou naturais-fábrica em grande escala	2.000,00
34	em escala média	1.000,00
35	em pequena escala	600,00
36	em escala mínima	400,00

CONTINUA

Industria e Profissão

Tabela -B-

INDUSTRIAS

Numero de Ordem	Especificação	Taxa Fixa Cr\$
37	Bicicleta - oficina de consertos	100,00
38	Biscoitos - fabricação	200,00
39	em pequena escala	100,00
40	Bombeiro hidraulico-com oficina- vendendo material ou artigos sanitários	650,00
41	em menor escala	400,00
42	Bombeiro hidraulico-com oficina- não vendendo coisa alguma	300,00
43	Brinquedos - fábrica	400,00
44	em escala média	300,00
45	em escala mínima	150,00
46	Café- torrefação e moagem	400,00
47	em menor escala	300,00
48	em escala mínima	200,00
49	Caixas ou caixinhas de papelão - fabricação	150,00
50	em escala mínima	100,00
51	Cal - fábrica - caieira	300,00
52	em pequena escala	200,00
53	Calçados- fabricante em grande - escala	750,00
54	em escala média	500,00
55	em pequena escala	300,00
56	em escala mínima	200,00
57	Calista - com estabelecimento	100,00
58	Camisas ou roupas brancas-fabri- cantes	150,00
59	em escala mínima	100,00
60	Carimbos - fabricação	100,00
61	Carpintaria, com oficina de esqua- dria	400,00
62	em escala média	300,00
63	em pequena escala	200,00
64	Cerâmica	400,00
65	Idem - em menor escala	300,00
66	Idem-fabricando apenas pequenos - objetos	200,00
67	Cereais - máquina de beneficiar	300,00
68	Cerveja - fábrica com frigorífico	2.000,00
69	Idem - em menor escala	1.500,00
70	Idem - em pequena escala	1.000,00

Continua

Indústria e Profissão

Tabela - B -

INDUSTRIAS

Numero de Ordem	Especificação	Taxa Cr\$
107	Instrumento de música-oficina de con- serto	100,00
108	Joias - fabricante	400,00
109	Joias à fantasia-fabricante	100,00
110	Lapidação em geral - oficina	300,00
111	Lavanderia	150,00
112	Litografia - oficina	150,00
113	Louças de ferro esmaltadas ou estan- padas - fabricante	150,00
114	Malas, baús, caixas e canastras-fábr- ica	220,00
115	em pequena escala	100,00
116	Marmorista - fabricante de objetos- de mármore	220,00
117	Idem, tendo apenas serralha	100,00
118	Marcenaria	400,00
119	em escala média	300,00
120	em pequena escala	200,00
121	Massas alimentícias diversas -com maquinismo	300,00
122	em pequena escala	100,00
123	Mecânica - oficina	300,00
124	em menor escala	150,00
125	Meias-fábrica de meias ou tecidos de malha	220,00
126	em escala mínima	100,00
127	Móveis -fabricante em pequena es- cala	300,00
128	em escala mínima	150,00
129	Móveis de vime - em pequena esca- la	200,00
130	em escala mínima	100,00
131	Minérios - :	
	a) Cada instalação para extra- ção subterrânea ou superfi- cial de minérios de platina, ouro, prata e apuração dos - mesmos metais por processos mecânicos, excluída a fiação em bateias	2.400,00
	b) Cada instalação para extra- ção subterrânea ou superfi- cial de manganês, em grande escala	2.400,00
	c) Idem para extração subterra- nea ou superficial de manganês em pequena escala	1.200,00
	e) Cada mineração de diamantes e outras pedras preciosas, e dragas, jactos hidráulicos - para desagregação de rochas e extração das gemas	2.400,00

CONTINUA

Tabela -B-

INDUSTRIAS

Numero de Ordem	Especificação	Taxa Fixa Cr\$
132	Olaria-fabricando telhas e tijolos com maquinismos	300,00
133	Idem, idem, sem maquinismos	150,00
134	Idem, fazendo somente tijolos	100,00
135	Ourives - oficina	400,00
136	Ourives - oficina só de consertos	200,00
137	em escala mínima	100,00
138	Padaria de 1a. classe	600,00
139	Idem de classe- 2a.	400,00
140	Idem de 3a. classe (escala mínima)	250,00
141	Pedreira com comercio de pedra - bruta	150,00
142	Idem, com comercio de pedra bruta e britada	250,00
143	Idem, idem de pedra bruta, britada e cantaria	400,00
144	Produtos químicos ou farmaceuti- cos - fabricante	200,00
145	Perfumaria - fabricação em pequena escala	150,00
146	Rapadura - fabricação	150,00
147	em menor escala	100,00
148	Redes - fabricante, em pequena es- cala	150,00
149	Relojoaria - oficina de consertos	150,00
150	Sabão ou sabonetes - fábrica	600,00
151	em escala mínima	400,00
152	Salsichas, linguiças e semelhantes fábrica	300,00
153	Sapataria - oficina vendendo o que fabrica	200,00
154	Idem, em pequena escala	120,00
155	Idem, só de consertos	100,00
156	Selaria - vendendo só o que fabri- ca	300,00
157	Idem, só de consertos	150,00
158	Serraria - movida à eletricidade	650,00
159	Idem, em escala média	500,00
160	Idem, em menor escala	400,00
161	Serraria - movida à vapor	500,00
162	em escala média	400,00
163	em pequena escala	300,00
164	Serraria - movida por outro qual- quer modo	300,00
165	em menor escala	200,00
166	Sorvete - fábrica	300,00
167	Idem, em escala média	200,00
168	em pequena escala	150,00
169	em escala mínima	100,00
170	Telefone - empresa	400,00
171	Tinturaria	150,00

CONTINUA

Industria e Profissão

Tabela -B-

INDUSTRIAS

Numero de Ordem	Especificação	Taxa Fixa Cr\$
172	Tipografia -impressora de livros, encadernadora	400,00
173	Idem, idem -em menor escala	300,00
174	Vassouras, espanadores e escovas- fabricante	100,00
175	Veículos - fabricante de carros- e carroças em pequena escala	200,00
176	Veículos-oficina de consertos em carros e carroças, tendo máqui- nas	150,00
177	Veículos-oficina de consertos de carros e carroças, não tendo - máquinas	100,00
178	Velas de sêbo, cêra ou estearina, fabricante em pequena escala	100,00
179	Vidraça-oficina de vidraceiro	100,00
180	Vinagre - fabricante	300,00
181	Vinho de frutas - fabricante	300,00
182	em menor escala	150,00
183	em escala mínima	100,00
184	Violões, violinos e semelhantes- fabricante	100,00
185	Vulcanização - oficina	300,00
186	Xarqueada em grande escala, aba- tendo de 10.000 a 15.000 re- zes por ano	4.000,00
187	Idem em escala média, abatendo- de 5.000 a 10.000 rezes por ano	2.500,00
188	Idem em pequena escala, abatendo até 5.000 rezes por ano	1.750,00

Corumbá, 24 de Novembro de 1950
Elpidio Esteves Lima
Pte Lãmara

TABELA - C -
OUTRAS PROFISSÕES
(- I -)

Numero de Ordem	Especificações	Taxa Fixa Cr\$.-
1	- Criador de Gado Vacum, Cavalar e muar.-	
	a - de 101 a 200 cabeças	40,00
	b - de 201 a 300 -"	50,00
	c - de 301 a 400 -"	60,00
	d - de 401 a 500 -"	100,00
	e - de 501 a 1.000 -"	150,00
	f - de 1.001 a 2.000 -"	200,00
	g - de mais de 2.001 cabeças, cobrar-se- á, per capita, Cr.\$0,25	0,25
2	- Gado - Invernista de,	
	a - de 50 a 100 cabeças	60,00
	b - até 200 cabeças	120,00
	c - até 300 -"	180,00
	d - até 400 -"	240,00
	e - até 500 -"	300,00
	f - de mais de 500 cabeças, cobrar-se- á, per capita, Cr.\$0,60	0,60

Corumbá 24 de Novembro de 1950
Elpidio Esteves Lima
Pte Lãmara

OUTRAS PROFISSÕES

Numero de Ordem	Especificação	Taxa Cr\$	Fixa
1	Advogado	250,00	
2	Afinador de piano ou instrutor de música	150,00	
3	Agencia de navegação marítima, fluvial ou aérea	400,00	
4	Agrimensor	250,00	
5	Alugador de animais	100,00	
6	Arquiteto	250,00	
7	Armador, sem estabelecimento	100,00	
8	Administrador de serviços de qual- quer Companhia ou Empresa não - sendo Sociedade Anônima, ou qual- quer estabelecimento industrial agrícola ou pastoril, percebendo vencimentos, gratificações ou - porcentagens	200,00	
9	Banco ou Casa Bancária-Presidente	650,00	
10	Idem, idem- Diretor	500,00	
11	Idem, idem- Gerente ou Agente	400,00	
12	Idem, idem - Correspondente	300,00	
13	Idem, idem- Correspondente que fa- ça outras operações além de -- simples cobrança	400,00	
14	Construtor de obras, com constru- ções anuais até Cr\$50.000,00	200,00	
	a) de Cr\$50.000,00 a Cr\$100.000,00	300,00	
	b) de Cr\$100.000,00 a ----- Cr\$ 200.000,00	500,00	
	c) de Cr\$200.000,00 a----- Cr\$ 400.000,00	1.000,00	
	d) de mais de 400.000,00	1.200,00	
	<u>Nota:</u> O lançamento deste imposto será feito anualmente tor- mando-se por base o valor das construções iniciadas- ou contratadas no ano ante- rior. Os construtores que - não tiverem construído, ini- ciado ou contratado obras no ano anterior e que esti- verem exercendo a profissão ficarão obrigados a apre- sentar as suas declarações discriminando as obras que irão iniciar com os res- pectivos valores, pagando os- impostos antes de inicia- dos os serviços.		
15	Corretor de fundos ou mercadorias	300,00	
16	Caixeiro despachante ou ajudante de despachante agindo nas- repartições do Estado	250,00	
17	Contador ou guarda livros	250,00	
18	Despachantes gerais, agindo nas - repartições do Estado	300,00	
19	Dentista	250,00	
20	Decorador	150,00	
21	Desenhista	150,00	

CONTINUA

OUTRAS PROFISSÕES

Numero de Ordem	Especificação	Taxa Fixa Cr\$
22	Empalhador	100,00
23	Engenheiro	300,00
24	Empresa de qualquer natureza:	
	a) Diretor	500,00
	b) Presidente	600,00
	c) Gerente	400,00
25	Empreiteiro de obras ou de ser- viços, prestando apenas ser- viços profissionais	300,00
26	Engraxador com cadeiras nas - portas	100,00
27	Gado-vacum, cavalar, mular ou - qualquer outro, inclusive - suínos - comprador ou mer- cador - por conta própria ou alheia	400,00
28	Idem - em pequena escala	300,00
29	Gado (comissário ou intermediá- rio de compra)	350,00
30	Massagista	100,00
31	Médico	300,00
32	Parteira diplomada	150,00
33	Procurador de partes ou soli- citador	200,00
34	Veterinário	150,00

Corumbá, 24 de Novembro de 1950
 Elpidio Esteves Lima
 Pte Câmara

AMBULANTES

TABELA -E-

Numero de Ordem	Especificação	Taxa Fixa Cr\$
1	Agente comercial ou intermediário de negócios-sem especificação-nesta tabela	400,00
2	Agente ambulante de Companhia de Seguro de qualquer natureza	300,00
3	Aguardente ou qualquer bebida alcoólica	500,00
4	Armarinhos ou miudezas	500,00
5	Idem - em escala mínima	300,00
6	Arreios e seus pertences-mercador ambulante	300,00
7	Armas de fogo e munições ou somente uma ou outra coisa-mercador ambulante	750,00
8	Idem, em menor escala	400,00
9	Amolador ambulante	80,00
10	Aves, ovos, pássaros e criação-vendedor ambulante	80,00
11	Animais - mercador	300,00
12	Artigos de Carnaval-mercador de - lança-perfumes, serpentinas, confetis, dominós, máscaras, pandeiros e congêneres	750,00
13	Idem, em escala média	500,00
14	em pequena escala	400,00
15	em escala mínima	300,00
16	Balas, doces e confeitos	80,00
17	Bijouterias, berloques, quinquilharias	100,00
18	Botequim ambulante	150,00
19	Bilhetes de loteria-vendedor ambulante	150,00
20	Brinquedos-mercador ambulante	150,00
21	Casemiras e Bins-mercador ambulante	320,00
22	Cristal, louças e vidros	100,00
23	Café e cereais -vendedor ambulante	250,00
24	Idem, em menor escala	150,00
25	Caldo de cana - ambulante	80,00
26	Capim e outras forragens-vendedor ambulante	80,00
27	Chapeus de sol e de cabeça, sombrinhas, mercador ambulante	100,00
28	Dentista com gabinete portátil	250,00
29	Divertimentos públicos-circo de - cavalinho, teatros, cinema, etc.	400,00
30	Doces - vendedor	80,00

Continua

AMBULANTES

TABELA -E)

Numero de Ordem	Especificação	Taxa Fixa Cr\$
31	Empadas e pasteis- vendedor	80,00
32	Encerador, envernizador e lagrader	80,00
33	Espelhos, quadros, molduras, estampas	150,00
34	Estatuetas de mármore e bronze	200,00
35	Idem, de gesso, pedra, barro, - massa ou madeira	150,00
36	Fazendas e roupas feitas-mercador ambulante	400,00
37	Fazendas, armarinhos e perfumaria	450,00
38	Frutas- vendedor	80,00
39	Fumo - vendedor	250,00
40	Funileiro, latoeiro ambulante	100,00
41	Gado vacum- vendedor	400,00
42	Gado suino - vendedor	150,00
43	Generos alimentícios em geral	250,00
44	Idem, em menor escala	150,00
45	Gravatas - vendedor	80,00
46	Gravatas e meias - vendedor	100,00
47	Jóias-obras de ouro, prata e pedras preciosas	1.000,00
48	Idem, em menor escala	750,00
49	Jóias - imitação-mercador	400,00
50	Idem, em pequena escala	200,00
51	Navegação a vapor (empresário ou arrendatário) exercendo comércio de qualquer natureza	1.200,00
52	Navegação em batelões a motores ou a zinga com capacidade superior a 1.000 quilos, empregada em comércio	400,00
53	Navegação em igarités ou canoas, a motor ou a remo com capacidade até 1.000 quilos, empregada em comércio	300,00
54	Ótica - artigos de - e material fotográfico	150,00
55	Perfumaria - mercador ambulante	150,00
56	Fotógrafo ambulante	150,00
57	Queijos-vendedor ambulante	80,00
58	Restaurante (em estrada de ferro) arrendatário ou empresário	250,00
59	Redes - vendedor ambulante	80,00

AMBULANTES

TABELA -E-

Numero de Ordem	Especificação	Taxa Fixa Cr\$
60	Roupas feitas-vendedor ambulante	250,00
61	Rendas e bordados-vendedor ambulante	100,00
62	Sabão ou sabonete-vendedor ambulante	100,00
63	Salsichas, conservas e similares	80,00
64	Sedas, lã e linho-artefatos de	500,00
65	Idem, em pequena escala	250,00
66	Sorvetes e refrescos-vendedor - ambulante	80,00
67	Toucinho - mercador	80,00
68	Vassouras, escovas, espanadores e obras de vime - mercador	80,00
69	Vendedor ambulante de charutos e cigarros	80,00
70	Vendedor ambulante de sapatos, chinelos e alpercatas	80,00
71	Vendedor ambulante de leite	150,00
72	Idem, em menor escala	100,00
73	Idem, em escala mínima	80,00

Corumbá, 24 de Novembro de 1950
Elpidio Esteves Lima
Pte Lãmara